

4.1.1.1.33 = Obras Novas	J. 150,00
3.2.00.81 = Transf. Correntes	250,00
Total	Perç 5.540,00

Artº 2º - Com os recursos provenientes das anulações acima, ficam suplementadas as seguintes verbas:

3.1.4.1.03 = Pronto Pagamento	Perç	100,00
3.1.4.5.03 = Encargos Diversos	"	300,00
3.1.2.1.03 = Material de Consumo (Secretaria)	"	100,00
3.1.4.2.03 = Eventuais	"	100,00
3.1.3.1.03 = Serviços de Terceiros	"	500,00
3.1.2.1.03 = Material de Consumo (Tesouraria)	"	400,00
3.1.2.3.61 = Material de Consumo (uniformes etc)	"	100,00
3.1.4.8.610 = Encargos Diversos	"	100,00
3.1.2.9.90 = Mat. de Consumo (Gasolina)	"	J. 300,00
3.1.2.11.90 = " " " (Peças)	"	200,00
3.1.2.11.92 = " " "	"	100,00
3.1.2.2.95 = " " " (areia)	"	400,00
3.1.3.19.09 = Estradas e Pontes	"	1.540,00
Total	Perç	5.540,00

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Domingos Abatino, 10 de Novembro 1967

Joaquim Teses
Prefeito Municipal

Lei nº 267

Fica o Subsídio e a Representação do
Prefeito Municipal para o exercício de
1968.

Joaquim Tesol

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faz saber, que a Câmara Municipal Decretou e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - São fixados em R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) os subsídios e R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a representação mensal do Prefeito Municipal.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Martins, em 13 de dezembro de 1967

Joaquim Tesol
Prefeito Municipal.

Lei nº 268

Eleva os vencimentos do Funcionário Municipal a partir de 1º de janeiro de 1968.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - A partir de 1º de janeiro de 1968, fica